ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.617/2011-3

1. Em cumprimento ao Acórdão 2511/2012 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 8/5/2012, Ata 14/2012, peça 66, foram notificados os Srs. Mário Muller Ramborger, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs) e Vicente Joaquim Bogo, por meio dos Ofícios 520/2012-TCU/SECEX-RS, 521/2012-TCU/SECEX-RS e 513/2012-TCU/SECEX-RS datados de 15/5/2012.

2. O responsável Vicente Joaquim Bogo tomou ciência do aludido ofício em 18/5/2012, conforme documento de peça 78, encaminhada para o endereço constante da peça 181. O responsável Mário Muller Ramborger e a pessoa abstrata Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs) tomaram ciência por meio do seu advogado (procuração constante, respectivamente, da peça 44 e 55), conforme, respectivamente, ofícios 520/2012-TCU/SECEX-RS e 521/2012-TCU/SECEX-RS, peças 76 e 75, entregues em 21/5/2012 e 18/5/2012, e ARs às peças 82 e 81.

3. A pessoa abstrata Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs) interpôs recurso de embargos de declaração em 25/5/2012, apreciado por meio do Acórdão 3211/2012 – TCU – 1ª Câmara Sessão de 12/6/2012, Ata 19/2012, peça 88, mantendo-se a irregularidade das contas. A pessoa abstrata Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs) interpôs recurso de reconsideração em 18/7/2012, apreciado por meio do Acórdão 5255/2012 - TCU - 1ª Câmara Sessão de 4/9/2012, Ata 31/2012, peça 124, mantendo-se a irregularidade das contas.

4. Assim, o Acórdão 3211/2012 – TCU – 1ª Câmara transitou em julgado em 19/7/2012 relativamente aos responsáveis Mário Muller Ramborger e Vicente Joaquim Bogo e à pessoa abstrata Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs).

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução - TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 232 a 233.

7. Assim sendo, tendo em vista a delegação de competência dada pela Portaria – SECEX/RS 5/2012, promova-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis anteriormente identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52163883.

SECEX/RS, em 11 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
André Pinto Rodrigues
Assessor – Nº de Matrícula 324-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52163883.